

NOVOS PROJETOS DE LEI

[PROJETO DE LEI Nº 5514/2022](#)

EMENTA: ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DE RODOVIAS POR MEIO DE SISTEMA DE LIVRE PASSAGEM.

Autor(es): Deputado SUBTENENTE BERNARDO

[PROJETO DE LEI Nº 5515/2022](#)

EMENTA: ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RODOVIAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado SUBTENENTE BERNARDO; LUIZ PAULO

[PROJETO DE LEI Nº 5524/2022](#)

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 7258 DE 12 DE ABRIL 2016, QUE “ESTABELECE REGIME DE COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA AS EMPRESAS QUE FIRMAREM CONTRATO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor(es): Deputado TIA JU

[PROJETO DE LEI Nº 5525/2022](#)

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “MINHA ESCOLA, NOSSA ESCOLA: APRENDENDO A PRESERVAR” NAS UNIDADES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado TIA JU

[PROJETO DE LEI Nº 5528/2022](#)

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 9.191, DE 02 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUIU O “PROGRAMA SUPERA RIO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE À CRISE ECONÔMICA CAUSADA PELAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.”, PARA ESTENDER O BENEFÍCIO AOS PEQUENOS ÓRFÃOS DA COVID-19 E DOS DESASTRES NATURAIS OCORRIDOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado LUCINHA; LUIZ PAULO

[PROJETO DE LEI Nº 5529/2022](#)


EMENTA: INTERNALIZA O CONVÊNIO ICMS 12/22, QUE “AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA A CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS DESTINADOS AOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS POR ESTADO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DAS CHUVAS”

Autor(es): Deputado PODER EXECUTIVO

PROJETOS DE LEI APRECIADOS NO PLENÁRIO

[PROJETO DE LEI Nº 5475/2022](#), de autoria do Poder Executivo (Mensagem Nº 05/2022), que **INTERNALIZA CONVÊNIO 112, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 E CONCEDE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE BIOGÁS E BIOMETANO.**

Resultado: O PL recebeu 10 emendas e retorna às Comissões Técnicas.

[PROJETO DE LEI Nº 4335-A/2018](#) , de autoria do Deputado Flávio Serafini, que **INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORIA NA QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Resultado: Aprovado o substitutivo da CCJ | Enviado ao Executivo para autógrafo | Prazo final: 29/03/2022.

[PROJETO DE LEI Nº 5286/2022](#), de autoria do Deputado Jari Oliveira, que **REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS, PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PARECER DA COMISSÃO de Constituição e Justiça, PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

Resultado: Aprovado em primeira discussão | Vai à Redação do Vencido para a 2ª Discussão.

DESTAQUES DO PLENÁRIO DA ALERJ

08 DE MARÇO DE 2022
TERÇA-FEIRA

Não foram pautados projetos de interesse

09 DE MARÇO DE 2022
QUARTA-FEIRA

>>SESSÃO ORDINÁRIA<<
15h

**EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA**

2º) **PROJETO DE LEI Nº 5489/2022**, de autoria dos Deputados Luiz Paulo, André Ceciliano e Lucinha, que DISPÕE SOBRE A NÃO APLICAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO NONO DO ARTIGO 2º DA **LEI Nº 6.331, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012** QUE DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS FABRICANTES DE PRODUTOS TÊXTEIS, DE CONFECÇÕES E AVIAMENTOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: de Constituição e Justiça; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; de Economia, Indústria e Comércio; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.)

**10 DE MARÇO DE 2022
QUINTA-FEIRA**

**>>SESSÃO ORDINÁRIA<<
15h**

**EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA**

2º) **PROJETO DE LEI Nº 5490/2022**, de autoria dos Deputados Luiz Paulo, André Ceciliano e Lucinha, que ALTERA A **LEI Nº 6.331, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012** QUE DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS FABRICANTES DE PRODUTOS TÊXTEIS, DE CONFECÇÕES E AVIAMENTOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: de Constituição e Justiça; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; de Economia, Indústria e Comércio; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.)